



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 35

Brasília, 29 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 - PROCESSO: 0003515-41.2017

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentadas, à Pregoeira esclarece:

Pergunta 1:

Observamos que o sindicato dos radialistas tem uma convenção firmada com o SEAC-DF, onde os salários das categorias de Editor, Locutor, Operador de Camera e Produtor tem os salários superiores ao estipulados no edital, com isso pedimos que seja revistos tais salários?

Resposta:

Informo que o planejamento da contratação adotou a Convenção Coletiva de Trabalho do SINRAD/DF, sob o número de registro no MTE: DF000057/2017, em observância à Sumula 374 do TST. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de revisão das **remunerações mínimas** estabelecidas no item 3 do Anexo I do Edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira